

# BOLETIM INFORMATIVO DE JURISPRUDÊNCIA

JUSTIÇA FEDERAL  
Tribunal Regional Federal da 1ª Região

ESSE INFORMATIVO CONTÉM NOTÍCIAS NÃO OFICIAIS, ELABORADAS A PARTIR DE EMENTAS FORNECIDAS PELOS GABINETES DOS DESEMBARGADORES FEDERAIS E DE NOTAS TOMADAS NAS SESSÕES DE JULGAMENTO POR SERVIDORES DA JURISPRUDÊNCIA, COM A FINALIDADE DE ANTECIPAR DECISÕES PROFERIDAS PELA CORTE, NÃO CONSISTINDO EM REPOSITÓRIO OFICIAL DA JURISPRUDÊNCIA DO TRF 1ª REGIÃO. O CONTEÚDO EFETIVO DAS DECISÕES, NA FORMA FINAL DOS JULGADOS, DEVE SER AFERIDO APÓS A PUBLICAÇÃO NO E-DJF1.

SESSÕES DE 10/08/2020 A 14/08/2020

n. 531

## Primeira Turma

*Revisão da renda mensal inicial. Cálculo do benefício. Preenchimento dos requisitos. Direito adquirido ao melhor benefício. Critério de cálculo mais benéfico.*

Conforme diretriz atualmente positivada no art. 122 da Lei de Benefícios, a Previdência Social tem o dever de conceder o melhor benefício ao segurado, seja em razão da origem contributiva do benefício, seja em razão da sua presumível hipossuficiência informacional, o qual pode valer-se dos critérios de cálculo mais benéficos vigentes ao tempo em que preenchidos os requisitos necessários à percepção do benefício, conforme decidiu o Supremo Tribunal Federal. Unânime. (Ap 0043983-76.2013.4.01.3800 – PJe, rel. des. federal Gilda Sigmaringa Seixas, em 12/08/2020.)

*Ação em que se requer judicialmente a concessão de benefício previdenciário. Lide integrada por Incapaz. Ministério Público. Intervenção obrigatória.*

Havendo interesse ou pretensão formulada em processo judicial por menor, ainda que relativamente incapaz, é nula a sentença que julga o processo sem determinar a intervenção do Ministério Público como fiscal da lei, nos termos do art. 82 do CPC. Unânime. (Ap 1012697-46.2020.4.01.9999 – PJe, rel. des. federal Gilda Sigmaringa Seixas, em 12/08/2020.)

*Aposentadoria especial. Reconhecimento de tempo de serviço prestado sob condições especiais. Pedido de produção de prova pericial indeferido. Cerceamento de defesa caracterizado. Reabertura da instrução processual.*

Configura cerceamento de defesa o indeferimento de prova pericial indispensável à verificação da exposição da parte a agente nocivo nos períodos controvértidos. O Superior Tribunal de Justiça entende que é possível a produção de prova técnica por similaridade. Precedente do STJ. Unânime. (Ap 1002092-39.2018.4.01.3200 – PJe, rel. des. federal Gilda Sigmaringa Seixas, em 12/08/2020.)

*Servidor público. Cumprimento de sentença. Legitimidade da habilitação de herdeiros. Prescrição quinquenal. Inaplicabilidade aos sucessores. Habilitação a qualquer tempo.*

A suspensão do processo por óbito da parte exequente suspende também o curso do prazo prescricional da pretensão executiva, observando-se que, por não existir previsão legal de prazo para a habilitação dos sucessores, não se pode presumir lapso máximo para a suspensão, conforme entendimento do STJ. Precedentes. Unânime. (AI 1016890-65.2019.4.01.0000 – PJe, rel. des. federal Jamil de Jesus Oliveira, em 12/08/2020.)

## Terceira Turma

*Desapropriação. Cumprimento de sentença. Pagamento de indenização a menores. Controvérsia. Existência de penhora em favor de outros credores. Necessidade de prévia solução nas vias ordinárias na justiça estadual competente (juízo do inventário).*

Em sede de ação de desapropriação, só se discute o preço do imóvel para fins de fixação da justa indenização ao expropriado, e, na fase de cumprimento de sentença, admite-se tão somente a habilitação para pagamento de créditos sobre os quais não exista controvérsia de qualquer natureza. Todavia, constatada a existência de controvérsia sobre o crédito, deve esta ser previamente resolvida nas vias ordinárias na justiça estadual competente, o que impede a pretensão de pagamento até a solução da questão. Unânime. (AI 1009230-83.2020.4.01.0000 – PJe, rel. des. federal Mônica Sifuentes, em 12/08/2020.)

## Quarta Turma

*Lavagem de dinheiro. Inépcia da inicial. Justa causa. Indícios de materialidade e autoria. Trancamento da ação penal. Impossibilidade.*

Diante da autonomia do delito de lavagem de dinheiro, não se exige que o agente que o pratica tenha tido participação no necessário delito antecedente, bastando o dolo de ocultar ou dissimular a natureza, origem, localização, disposição, movimentação ou propriedade de bens, direitos ou valores provenientes, direta ou indiretamente, ainda que praticado por outrem. Mesmo na redação original do art. 1º da Lei 9.613/1998 (anterior à alteração trazida pela Lei 12.683/2012) já havia a previsão de crime contra a Administração Pública entre os crimes antecedentes legalmente previstos, como no caso daqueles perpetrados contra o INSS. Unânime. (HC 1027915-75.2019.4.01.0000 – PJe, rel. juiz federal Pablo Zuninga Dourado (convocado), em 10/08/2020.)

*Exceção de incompetência. Recurso cabível. Habeas corpus. Crimes materiais contra a ordem tributária. Competência.*

O domicílio para a execução fiscal não se confunde, necessariamente, com o local da consumação da infração penal para fins de competência em matéria criminal (art. 70 do CPP). “Tratando-se de crime material contra a ordem tributária (art. 1º da Lei n. 8.137/1990), a competência para processar e julgar o delito é do local onde houver ocorrido a sua consumação, por meio da constituição definitiva do crédito tributário, sendo irrelevante a mudança de domicílio fiscal do contribuinte”. Precedente do STJ. Unânime. (HC 1018949-89.2020.4.01.0000 – PJe, rel. juiz federal Pablo Zuninga Dourado (convocado), em 10/08/2020).

*Organização criminosa. Roubo com emprego de armas de fogo e retenção da vítima. Art. 316, § 1º, CPP. Excesso de prazo. Não ocorrência.*

O mero transcurso do prazo descrito no art. 316, § 1º, do CPP não confere liberdade automática ao preso submetido à segregação cautelar. Os prazos previstos na legislação processual penal não têm as características de fatalidade e de improrrogabilidade. Não é possível determinar a soltura automática do paciente somente por não ter ocorrido a revisão da prisão preventiva 90 dias após a vigência da Lei 13.964/2019. Precedente do STJ. Inexistindo desídia do juízo ou descaso da acusação, tampouco ofensa ao princípio da razoabilidade, e ante a complexidade da causa e a quantidade de réus, afasta-se a alegação de constrangimento ilegal por excesso de prazo. Precedentes. Unânime. (HC 1021619-03.2020.4.01.0000 – PJe, rel. juiz federal Pablo Zuninga Dourado (convocado), em 10/08/2020).

## Quinta Turma

*Concurso público. Candidato eliminado por suspeita de fraude. Previsão no edital. Fraude detectada em rastreamento eletrônico. Inexistência de ilegalidade.*

Inexiste ilegalidade na eliminação de candidatos do certame por suspeita de fraude, em decorrência da verificação de marcações idênticas nos seus cartões de respostas, ante o fato de a exclusão não ter ocorrido em

razão da coincidência de suas respostas, mas da impossibilidade de que estas coincidiriam se tais candidatos houvessem feito a prova de modo independente. Assim, somente seriam possíveis tais coincidências com a utilização de algum tipo de *cola* nas provas — ainda mais tratando-se de candidatos da mesma família que realizaram a prova no mesmo local. Precedentes. Unânime. (Ap 1000067-24.2017.4.01.3900 – PJe, rel. juiz federal Ilan Presser (convocado), em 12/08/2020.)

*Ensino superior. Instituição de ensino. Credenciamento, autorização e recredenciamento. Exigência de comprovação de regularidade fiscal como requisito para apreciação de processo perante o MEC. Cobrança indireta de tributos. Impossibilidade.*

É pacífico o entendimento na jurisprudência desta Corte de que a Lei 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação) e a Lei 9.870/1999, que estabelecem os requisitos para credenciamento das instituições de ensino, não exigem comprovação de regularidade fiscal para fins de autorização, renovação ou reconhecimento de cursos. A exigência, instituída por decreto, por não estar prevista em lei, ultrapassa os limites do poder regulamentar, sobretudo se utilizada como meio de coação para cobrança de tributos. Unânime. (Ap 1023660-93.2018.4.01.3400 – PJe, rel. des. federal Carlos Augusto Pires Brandão, em 12/08/2020.)

*Usucapião. Imóvel urbano vinculado ao Sistema Financeiro de Habitação – SFH. Caráter público da política habitacional.*

Os imóveis urbanos vinculados ao Sistema Financeiro de Habitação não são passíveis de aquisição mediante usucapião, tendo em vista o caráter público dos serviços prestados pela Caixa Econômica Federal na implementação da política nacional de habitação. Precedente do STJ. Unânime. (Ap 0000099-94.2008.4.01.3501 – PJe, rel. des. federal Daniele Maranhão, em 12/08/2020.)

## Sexta Turma

*Ação anulatória c/c indenização. Protesto indevido de duplicatas. Inexistência dos negócios jurídicos subjacentes. Transmissão dos títulos mediante endosso translativo. Responsabilidade da endossatária. Reparação por danos morais. Cabimento.*

Comprovado que a empresa foi vítima de fraude, mediante a promoção do endosso de títulos de crédito (duplicatas) emitidos em seu nome, sem o devido lastro, bem como de protesto dos respectivos títulos, sem aceite e sem os respectivos comprovantes de entrega das mercadorias ou da prestação dos serviços, caracteriza-se a ofensa ao direito da personalidade da pessoa jurídica — inerentes à sua imagem, nome, honra objetiva (boa fama) —, bem como o nexo causal entre o evento danoso e os atos ilícitos praticados, cabendo à endossatária dos títulos, os quais levou a protesto, proceder à devida reparação econômica por danos morais. Unânime. (Ap 0002696-69.2005.4.01.4300 – PJe, rel. juíza federal Sônia Diniz Viana (convocada), em 10/08/2020.)

*Concurso público. Escrivão de polícia federal. Investigação social. Desligamento do curso de formação a nove dias do final em face do número de registros criminais. Condenação. Ausência. Presunção de inocência. Prevalência.*

No que se refere à restrição de participação em concurso público de candidato que responde a processo criminal, o STF firmou que “sem previsão constitucionalmente adequada e instituída por lei, não é legítima a cláusula de edital de concurso público que restrinja a participação de candidato pelo simples fato de responder a inquérito ou ação penal”. Dessa forma, é irrelevante o número de situações em que o candidato a policial esteve envolvido, sem se perquirir sobre a sua culpabilidade ou não, em face do princípio da inocência, que deve prevalecer até que se tenha sentença condenatória transitada em julgado. Unânime. (Ap 0039228-11.2014.4.01.3400 – PJe, rel. des. federal João Batista Moreira, em 10/08/2020.)

## Oitava Turma

*Execução fiscal. Imposto de Renda Pessoa Física. Isenção. Convenção sobre privilégios e imunidades das agências especializadas da Nações Unidas. Decreto 27.784/1950. Acordo básico de assistência técnica com a ONU.*

*Inexigibilidade do tributo. Distinção entre contratados a serviço do PNUD e da Unesco. Fato irrelevante. Julgamento do STJ em recurso repetitivo.*

Os benefícios fiscais decorrentes da Convenção sobre Privilégios e Imunidades das Nações Unidas, nos termos do Decreto 27.784/1950, são extensivos a prestadores de serviços técnicos contratados, temporariamente, por organismo internacional vinculado à ONU, esteja o profissional a serviço do PNUD ou da Unesco. Unânime. (ApReeNec 0019869-46.2012.4.01.3400, rel. des. federal Marcos Augusto de Sousa, em 10/08/2020.)

*Embargos à execução fiscal. Redirecionamento. Parcelamento de dívida tributária. Nome de corresponsável indicado na CDA. Prosseguimento da ação executiva contra devedor solidário (fiador). Hipótese diversa da verificada nos autos. Ônus da prova (CPC/1973, art. 333, I).*

Independentemente da expressão utilizada no contrato assegurado por garantia fidejussória (aval ou fiança), o terceiro que assina o instrumento como interveniente coobrigado assume a responsabilidade solidária pelo pagamento da dívida. Precedente do STJ. Unânime. (ApReeNec 0009081-46.2007.4.01.3400, rel. des. federal Marcos Augusto de Sousa, em 10/08/2020.)

*Mandado de segurança. Conselhos de fiscalização profissional OAB. Magistrado aposentado. Quarentena. Limitação ao exercício da advocacia (Constituição Federal, art. 95, parágrafo único, V). Restrição inaplicável a sociedade de advogados que tenha como sócio ex-integrante da magistratura.*

A limitação ao exercício da advocacia, prevista nos termos do art. 95, parágrafo único, V, da Constituição Federal, é dirigida somente a quem, após afastar-se das funções judicantes, passe a exercê-la. Logo é incompatível com aquele dispositivo constitucional norma regulamentadora de natureza administrativa que estenda a referida restrição (quarentena) a sociedade de advogados que tenha como sócio ex-integrante da magistratura. Unânime. (Ap 0053135-87.2013.4.01.3400, rel. des. federal Marcos Augusto de Sousa, em 10/08/2020.)

ESTE SERVIÇO É ELABORADO PELO NÚCLEO DE JURISPRUDÊNCIA/DIGIB/COJIN/SECJU.

**INFORMAÇÕES/SUGESTÕES**

FONES: (61) 3410-3577 E 3410-3578

*E-mail: bij@trf1.jus.br*